Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.052

O Prefeito Municipal de São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Departamento Municipal de Turismo, - criado pela Lei nº 53, de 18 de Novembro de 1 948, em anexo ao Decreto-Lei nº 199, de 15 de julho de 1 947,- fica diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Ao Departamento Municipal de Turismo - caberá, através da regulamentação que o Prefeito estabelecer por Decreto, programar, fiscalizar e executar as promoções turísticas em geral.

Artigo 3º - Caberá à Diretoria da Receita o lançamento e cobrança de tôdas as taxas e impostos de natureza turística do município.

Artigo 4º - O quadro de funcionários do Departamento de Turismo fica assim constituído:

I) - 1 (um) Diretor - padrão "N"

II) - 1 (um) Chefe de Secção - padrão "M"

III) - 2 (dois) Escriturários - padrão "E"

IV) - 3 (três) Fiscais - padrão "E"

V) - 1 (um) Contínuo - padrão "A"

Parágrafo 1º - O cargo de Diretor será exercido em Comissão, por pessoa de confiança do Prefeito.

Parágrafo 2º - Os demais cargos serão providos pelos atuais funcionários do Departamento Municipal de - Turismo, sendo as eventuais vagas preenchidas pelo Prefeito, nos têrmos da legislação vigente.

236/64-a

Mod. A 200 - 20.000 - 3/64 - 22x32

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 1.052

Parágrafo 3º - Ficam extintos, com a aprovação desta Lei, os cargos que foram criados pela Lei nº 53, de 18 - de novembro de 1 948.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, no presente exercício.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 - de Setembro de 1 964.

COPIE

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

236/64-a